

Nota Técnica nº 27/2016/COSER/SRE  
Documento nº: 00000.028695/2016-60

Em 19 de maio de 2016.

Ao Senhor(a) Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referentes ao exercício de 2015 - segundo período de certificação.**

### **Introdução**

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 –Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para os estados Ceará, Minas Gerais, Pará, Roraima e Santa Catarina que adotaram 2015 como o segundo período de certificação.
2. O atesto do cumprimento da meta pelos estados que adotaram 2015 como terceiro e quarto período de certificação está nas Notas Técnicas 28/2016/COSER/SRE-ANA e 29/2016/COSER/SRE-ANA, documentos nº 00000.028696/2016-12 e 00000.028698/2016-01.
3. As análises do presente documento se basearam no Informe 2015 Progestão nº 14, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, nos Contratos Progestão, nos Relatórios Progestão recebidos das entidades estaduais e nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem, por meio de formulário eletrônico.
4. De acordo com o item 1.6.5 do Anexo I dos Contratos Progestão, no segundo período de certificação, o estado deverá estruturar um cadastro de barragens com os campos mínimos e formato compatível com o Sistema Nacional de Segurança de Barragens (SNISB), assim como proceder à classificação das barragens constantes de seu cadastro por categoria de risco e dano potencial associado.
5. A meta será considerada atendida conforme esforços dos órgãos fiscalizadores no sentido de enviarem as informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2015 via sistema Risk Manager, e estruturarem um cadastro de segurança de barragens contendo pelo menos informações sobre coordenadas, município, nome da barragem, altura e capacidade do reservatório.
6. Quanto à classificação das barragens, a meta será considerada atendida com a preparação para a classificação, que consiste na elaboração do cadastro no segundo período de certificação.

### **Análise dos cadastros de barragens recebidos**

A tabela 1 resume os dados constantes nos cadastros de barragens recebidos.

Tabela 1 – Dados dos cadastros de barragens estaduais – RSB 2015.

Estado	Entidade Fiscalizadora	Barragens cadastradas	Nº de barragens com os seguintes campos preenchidos						Todos os campos anteriores
			Coordenadas	Município	Nome da barragem	Empreendedor	Altura da barragem	Capacidade do reservatório	
CE	SRH	100	100	100	100	98	86	99	86
	SEMACE	Informou que não há barragens de resíduos industriais licenciadas							
MG	SEMAD	311	33	310	311	311	306	300	27
PA	SEMA	5	5	5	5	5	5	5	5
RR	FEMARH	0	0	0	0	0	0	0	0
SC	SDS	7	7	7	7	7	7	6	6
	FATMA	Informou que não possui registro de barragens de resíduos industriais conforme definição da Lei 12.344/2010							

Todos os estados, com exceção de Roraima, enviaram os cadastros no formato solicitado, compatível com o SNISB. Percebe-se que foi feito um esforço inicial satisfatório de se estruturar o cadastro de barragens para acumulação de água.

Como o cadastro é dinâmico, os estados devem complementá-lo e atualizá-lo, seja pela inserção de novas barragens ou pela complementação de informações de interesse para a gestão de sua segurança, que são obtidas paulatinamente, mediante visitas ao campo, respostas dos empreendedores às convocações e solicitações da entidade fiscalizadora.

O estado de Roraima, embora não tenha estruturado um cadastro, enviou as informações para o Relatório de Segurança de Barragens dentro do prazo estipulado.

Verificou-se que o estado do Ceará não cadastrou barramentos cujo empreendedor é o DNOCS. Tais barramentos, caso em rios estaduais, devem ser inseridos no cadastro do Ceará por serem fiscalizados quanto à segurança pela SRH.

O estado de Minas Gerais deve dar especial atenção para a complementação do cadastro, inserindo principalmente dados de coordenadas.

## **Conclusão**

7. Diante do exposto, certificamos que os estados do Ceará, Minas Gerais, Pará e Santa Catarina atenderam plenamente a Meta 1.5 do PROGESTÃO, ficando com os indicadores de alcance das metas (Mi) iguais à unidade. O estado de Roraima atingiu parcialmente a referida meta, considerando um índice de cinquenta por cento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**FERNANDA LAUS DE AQUINO**

Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES**

Superintendente de Regulação